

CONTRATO 128-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 1022413601 e CPF sob n.º 386.429.640-49, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ÁRBITROS DE CRUZ ALTA - AIACA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 20.241.820/0001-82, com sede na rua Cel. Martins, 1230, Centro, Cruz Alta – RS, CEP 98005-210, fones (55) 3303-6681, (55) 99197-1777, e-mail: gps.ips@msn.com, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO PARANHOS DE SOUZA**, portador do CPF nº 680.225.330-72 e RG nº 2047771874, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal – Copa do Interior, edição 2022, categoria masculino, com estimativa de 62 partidas, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	62	JOGO	Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem, sendo necessário para cada partida: 02 árbitros principais, 01 anotador e 01 cronometrista, para atuar no local das partidas, conforme carnê do Campeonato Municipal de Futsal – Copa do Interior - Edição 2022 – Categoria Masculino. Os jogos serão realizados no Centro de Cultura e Lazer – Ginásio – no município de Ibirubá, nas terças e sextas-feiras à noite com 3 jogos por rodada com início previsto para as 19:15 hs.	395,00	24.490,00

2.1.2 - O pagamento se dará até o 10º dia, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá**



fornece os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;



- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividade 2014; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Derli Gularte - Coordenador do Departamento de Desporto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



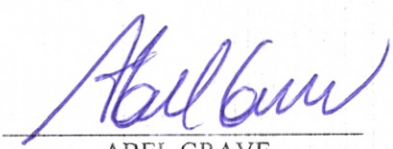
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 30 de novembro de 2022.

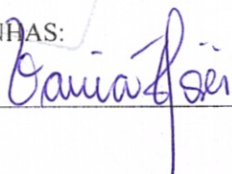
GILBERTO PARANHOS DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ÁRBITROS DE CRUZ ALTA
Contratada



ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

1)



2)

